

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO”

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.028.415/0001-09, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Senhor ELISEU BOHN, torna público torna público aos interessados que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, nas condições e prazos estipulados no presente edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos as proponentes que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: inexigibilidade de competição por encontrarem-se preenchidos os requisitos legais do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, qual seja, da inviabilidade de competição.

PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: a partir do dia 18 de outubro de 2022 até o dia 17 de outubro de 2023, no horário das 08:00 às 11:45h e das 13:30 às 17:00h no Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Laju, nº. 420, Centro, Mondaí/SC.

OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos no Setor de Licitações, pelo telefone (49) 3674-3100 ou no e-mail compras@mondai.sc.gov.br. A íntegra do Edital poderá ser obtido no endereço supracitado, ou via Internet no endereço www.mondai.sc.gov.br.

Mondaí/SC, 13 de outubro de 2022.

ELISEU BOHN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

LUCIANE WOCKES MARASCHIN
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.028.415/0001-09, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Senhor ELISEU BOHN, torna público torna público aos interessados que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, bem como sua normatização específica, nas condições e prazos estipulados no presente edital.

I – DO OBJETO, LOCAL, DATA E HORA DA ENTREGA DO ENVELOPE

1.1 O presente chamamento tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada em Regularização Fundiária neste município, através de Termo de Cooperação firmado com a Prefeitura Municipal.

1.2 A interessada em participar do presente credenciamento deverá manifestá-lo por meio da apresentação dos documentos, conforme modelos constantes nos Anexos I, II e III deste Edital, bem como, apresentar a documentação requerida no Item III deste instrumento.

1.3 Os documentos supracitados deverão ser entregues em um único envelope a partir do dia 18 de outubro de 2022 até o dia 17 de outubro de 2023, no horário das 08:00 às 11:45h e das 13:30 às 17:00h no Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Laju, nº. 420, Centro, Mondaí/SC.

1.4 O presente credenciamento poderá ser prorrogado por decisão da Administração mediante aviso publicado da mesma forma do presente Edital.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos, observadas as demais condições deste edital.

2.2 Somente será habilitada a empresa que comprovar expressamente em seu objeto social atividade de regularização fundiária, comprovado mediante verificação de seu contrato social atual, e que se enquadrem nos requisitos adiante consignados.

2.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01(uma) empresa.

2.4 As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e demais Anexos.

2.5 A qualquer tempo, antes da data estabelecida para início de recebimento dos envelopes, a Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum

esclarecimento solicitado por uma possível interessada, alterar os termos do Edital mediante a emissão de uma nova versão deste Edital.

2.6 Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou deste município, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- b) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;

III. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro único

3.1 A proponente interessada no credenciamento deverá apresentar, em 01(uma) via os seguintes documentos:

3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 28, Lei n° 8.666/93):

3.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 REGULARIDADE FISCAL (artigo 29, Lei n° 8.666/93):

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.3.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo esta estar complementada pela apresentação da Certidão Conjunta da Receita Federal. Observação: As certidões deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 31, Lei nº 8.666/93):

3.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (artigo 30, Lei nº 8.666/93):

3.5.1 Apresentar projeto de credenciamento com a indicação de profissionais das áreas de engenharia e advocacia, com capacidade técnica para execução dos serviços pertinentes a regularização fundiária.

3.5.1.1 Os profissionais relacionados no item 3.5.1 deverão subscrever os projetos apresentados e comprovar regularidade frente às respectivas entidades de fiscalização profissional, o que poderá por estes ser declarado estarem livres de suspensão ou punição administrativa que impossibilite suas participações nos trabalhos a serem desenvolvidos.

3.5.2 A Interessada deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA certificado por ente da administração pública (Municipal, Estadual ou Federal) que ateste a empresa haver realizado trabalhos de regularização fundiária célere, sendo esta responsável pelo procedimento completo.

3.5.2.1 Entende-se por procedimento completo a realização do levantamento cadastral, realização das medições necessárias, confecção da documentação apta a concretizar a entrega de títulos de legítima posse/propriedade.

3.5.2.2 Da mesma forma deverá comprovar, através de declaração que conste o número de processos de sua integral execução e responsabilidade, que culminaram na entrega de títulos de propriedade.

3.5.3 Comprovação de que integram o quadro da empresa, na data da entrega da documentação, os seguintes profissionais:

- 1) Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – com documento comprobatório;
- 2) Engenheiro devidamente inscrito no CREA – munido de documento comprobatório;

3.5.4 A proponente poderá indicar, a título de informação, sua eventual eficiência técnica específica do Projeto Lar Legal, conforme tabela abaixo:

EFICIÊNCIA

Ações julgadas com títulos transitados em julgado

Ações regularmente tramitando no Poder Judiciário catarinense

a) A comprovação se dará mediante declaração firmada, contendo os dados dos respectivos processos que tramitaram no Poder Judiciário Catarinense.

3.6 A PROPONENTE DEVERÁ AINDA APRESENTAR:

3.6.1 Declaração para Habilitação, dando ciência de que a participante assinada pelo representante legal da empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Terceira deste Edital (ANEXO I),

3.6.2 Declaração de Fato Superveniente da Habilitação dando ciência de que para a proponente inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como que inexistente suspensão de contratar com a Administração Pública (ANEXO II) e (§2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93), assinada pelo representante legal da Empresa.

3.6.3 Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo do ANEXO III), (inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93).

3.6.4 A participante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social – INSS.

IV. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 Os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação no credenciamento, deverão ser apresentados em Invólucro único, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA O
CREDENCIAMENTO Nº 013/2022
PROCESSO LICITATÓRIO nº 132/2022
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL/CNPJ)

4.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Gerência de Licitações e Contratos.

4.2.1 A certidão de regularidade emitida via Internet não precisa ser autenticada. As referidas certidões terão sua veracidade confirmada nos sítios correspondentes, pela Comissão Especial de Licitação do Credenciamento.

4.2.2 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

4.2.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas e sem condições para análise do vencimento.

4.2.4 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.2.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.2.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão Especial considerará a proponente inabilitada.

V. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização com o valor máximo de até R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), de forma a vista ou parcelada. O valor somente será cobrado quando da preparação e ajuizamento da ação objeto deste credenciamento.

5.2 Em caso de fracionamento/parcelamento do pagamento, poderá a CREDENCIADA aplicar o devido reajuste legal, o que deverá ser previsto no termo a ser firmado com os interessados na regularização.

VI. DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6.2 A vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

VII. METODOLOGIA:

7.1 O presente Edital convoca empresa para promover ações integradas e a conjugar esforços com as demais partes envolvidas para implementar medidas de natureza administrativas e judiciais com vistas a desenvolver a regularização fundiária neste município, de forma a buscar o correto e sustentável desenvolvimento da cidade, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo art. 2ª.

7.2 A empresa habilitada, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, a qual irá apontar quais áreas poderão ser passíveis de regularização após consentimento formal dos moradores da localidade, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas e individuais de cada lote a ser regularizado, somente localizados nas áreas indicadas pela administração pública a serem regularizadas, ou por esta aprovada a desenvolver o trabalho quando formalmente sugerida pela(s) empresa(s), e proceder com demandas judiciais/extrajudiciais para aplicação das formas de regularização dos títulos, bem como, demais procedimentos necessários a serem estabelecidos ou já determinados.

7.3 A Administração Municipal, por intermédio do Departamento de Habitação, irá realizar reuniões com moradores de possíveis áreas a serem regularizadas. Nestas reuniões, após diagnóstico da realidade local, bem como após análise de questões administrativas.

7.4 Tendo demonstração formal de interesse por parte dos moradores em aderirem ao Programa de Regularização Fundiária, será apresentada a relação de todas as empresas Credenciadas, bem como o valor praticado, e em deliberação e decisão tomada pelos moradores exclusivamente, no ato ou em momento posterior caso queiram, de forma estritamente formal, apontando qual empresa possuem interesse de conhecerem, a Administração Municipal irá informar formalmente a empresa escolhida pelos moradores para se apresentar e dar continuidade. Destaca-se que o fato dos moradores deliberarem em primeiro momento por empresa (a), não os impedem que após reunião com a empresa (a) eles não possam requisitar uma reunião com a empresa (b), (c) ou (d).

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

8.1 Executar os trabalhos de regularização somente em locais indicados pela administração Municipal, ou por esta aprovados conforme apresentação formal.

8.2 Auxiliar a administração Municipal no desenvolvimento das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente exercício da Regularização.

8.3 Atender os critérios de valores a serem cobrados dos moradores nos termos previamente determinados pelo Município, sempre restando disponível a forma de pagamento parcelada, com o objetivo de atender às condições de todos os munícipes envolvidos em referido projeto.

8.4 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto.

8.5 Manter ou disponibilizar posto de atendimento neste município, podendo operar em cooperação com o Departamento de Habitação, contanto com pessoal capacitado para orientação e recebimento dos interessados na regularização dos imóveis.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1 Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização do programa, nos termos especificados no Termo a ser firmado entre as partes interessadas.

9.2 Dispor dos setores internos específicos e pertinentes para fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos ora propostos.

9.3 Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, cartórios e afins, que se faça necessário para a redução de custos referente ao trabalho de regularização fundiária ora proposto.

9.4 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do presente Termo.

X. DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

10.1 Para a execução do objeto deste Edital de Credenciamento, será firmado o Termo de Cooperação entre as interessadas e o Município de Mondaí, de acordo com a Minuta constante no (Anexo IV) deste Edital.

10.2 Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, observadas as condições fixadas neste Edital, as empresas credenciadas serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, comparecer na sede do Departamento de Habitação, para a assinatura do Termo de Cooperação.

10.3 Até a assinatura do Termo de Cooperação, o Município de Mondaí poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer empresa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Os interessados em adquirir informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos no Setor de Licitações, pelo telefone (49) 3674-3100 ou no e-mail compras@mondai.sc.gov.br, em dias úteis, no horário de expediente.

11.2 Finalizando o prazo de entrega dos envelopes, a Comissão Especial convocará as empresas participantes para realização de sessão pública com data e horário definido, sendo lavrada ata circunstanciada, devendo ser subscrita pela Comissão Especial de Licitações e assinada por ela e pelos representantes das empresas presentes a sessão, certificando-se eventual recusa.

11.3 À Administração Pública Municipal reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

11.4 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

11.6 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada Comissão de Licitação, ou seja, o foro da Comarca de Mondaí/SC.

11.7 Para o conhecimento público, expede-se extrato do presente edital, no Diário Oficial do Município.

11.8 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta apresentada, farão parte integrante do Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

11.9 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

Mondaí/SC, 13 de outubro de 2022.

ELISEU BOHN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

LUCIANE WOCKES MARASCHIN
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 013/2022

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no Credenciamento n° 013/2022, que a empresa.....situada na.....inscrita sob o CNPJ..... atende plenamente os requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de

Nome, Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 013/2022

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO OU
SUSPENSIVO**

A Interessada declara sob as penas da lei que até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 013/2022

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)**

A Proponente _____,
inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu
representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, e do CPF nº
_____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos,
na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 013/2022

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO N°
XXX/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A
EMPRESA _____.**

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, centro, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.028.415/000109, neste ato representado pelo seu titular Sr. Eliseu Bohn, Secretário de Administração e Fazenda, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º xxxxxx a seguir denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a empresa _____, sediada a _____, Bairro _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, firmam o presente Termo, vinculado ao Edital de Credenciamento 013/2022 e o processo Licitatório n.º 132/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica capacitada para o desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária no município de Mondaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Pela prestação dos serviços que são objeto do presente edital a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao termo de regularização fundiária o valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) por lote.

2.1.2. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, os valores descritos no item 2.1.1 poderão ser cobrados dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal, em parcelas com valor mínimo de R\$ 79,00 (setenta e nove reais mensais).

2.1.3. A empresa credenciada somente poderá cobrar das famílias que aderirem ao contrato de regularização fundiária após a realização de todos os procedimentos necessários ao ajuizamento do feito bem como a propositura da respectiva ação junto ao Poder Judiciário, nos termos da Resolução 11/2008 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e suas alterações.

2.1.4. A empresa credenciada, seguindo os critérios determinados por este município, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, levantamentos topográficos específicos de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda específica de cada localidade a ser regularizada, até seu trânsito em julgado, com fundamento na Resolução nº 11/2008 (e suas alterações) do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta dos usuários do serviço, não haverá despesas e custos a serem pagos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço contratado será reajustado, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de apresentação das propostas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de execução do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2 – O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo, associação da CREDENCIADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do CREDENCIANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Termo;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CREDENCIADA;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.2. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.3. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa.

6.5. Qualquer uma das partes poderá solicitar o cancelamento do termo, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

6.6. Em caso de cancelamento do presente Termo por parte da CREDENCIADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CREDENCIANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se

nestes prazos a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei.

6.7. A CREDENCIADA poderá solicitar o cancelamento do presente Termo no caso de descumprimento, pela CREDENCIANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos.

6.8. Em caso de rescisão do presente Termo por parte da CREDENCIANTE não caberá à CREDENCIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Termo poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

– Da CREDENCIADA

- a) Manter durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Executar os trabalhos de regularização fundiária neste município, observando a capacidade técnica comprovada pela mesma, que inclusive deverá dispor dos setores: administrativo, técnico de engenharia ou agrimensura e jurídico.
- c) Auxiliar a administração pública no desenvolvimento das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente exercício e execução do objeto.
- d) Atender os critérios de valor determinado no presente edital de credenciamento, a ser cobrado dos moradores participantes, sempre restando disponível a forma de pagamento parcelada, com o fito de atender às condições de todos os munícipes envolvidos.
- e) Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto.
- f) A credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do trabalho ora proposto.

g) São de responsabilidade da credenciada os encargos decorrentes do presente edital de credenciamento, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora contratado, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo.

h) A Credenciada é responsável pela prestação de ao município sempre que for solicitada.

– Da CREDENCIANTE

a) Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução do Plano de Regularização Fundiária do município, com supedâneo legal específico da Lei nº. 10.257/2001 como (i) instituição de ZEIS nos locais (art. 4º, inc. V, alínea “f”); (ii) adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos de desenvolvimento urbano (art. 2º, inciso X); em destaque o (iii) incentivo e benefício fiscal e financeiro (art. 4º, inc. IV, alínea “c”), com a compensação proporcional a cada moradia cadastrada.

b) Dispor dos setores internos específicos e pertinentes para fornecimento de materiais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos ora propostos.

c) Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, cartórios e afins, que se faça necessário para a redução de custos referente ao trabalho de regularização fundiária ora proposto.

d) Viabilizar a execução de reuniões explicativas dos termos do Plano de Regularização Fundiária que se desenvolve no município.

e) Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, ao não cumprimento, por parte do CREDENCIADO, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha o CREDENCIADO concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ.

II - Suspensão da prestação dos serviços por culpa do CREDENCIADO.

III - Declaração de inidoneidade, quando o CREDENCIADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposamente, devendo o referido ato ser publicado no Órgão Oficial do Município.

IV Além da aplicação da multa e demais penalidades avençadas anteriormente, a CREDENCIANTE poderá rescindir o presente instrumento, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

V O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CREDENCIADO à multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, nos termos do “caput” do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

VI As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente, a sua aplicação não exime o CREDENCIADO de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CREDENCIANTE.

VII O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

9.2. Se a CREDENCIADA não recolher o valor da multa, que por ventura lhe for aplicada, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescida os juros.

9.3. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CREDENCIANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

9.4. A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

10.0. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CREDENCIANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8.666/93.

10.1. A CREDENCIANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do Contrato, sendo a CREDENCIADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

10.2. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço.

10.3. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

10.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial do município correrá à conta do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí - SC para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente Termo, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias.

Mondaí, SC,, dede 20...

Responsável legal da CREDENCIANTE

Responsável legal da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: